



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10371/18*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Heloisa da Paz Diniz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00306/20**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Heloisa da Paz Diniz.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Carlos Alberto Gomes Diniz.
  - 3.2. Cargo: Motorista.
  - 3.3. Matrícula: 08.562-6.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa .
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 197/2018):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Presidente da(o) IPM.
  - 4.3. Data do ato: 27 de abril de 2018.
  - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 22 a 28 de abril de 2018.
  - 4.5. Valor: R\$ 954,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 17/20), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10371/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10371/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) HELOISA DA PAZ DINIZ (**Portaria 197/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CARLOS ALBERTO GOMES DINIZ, Motorista, matrícula 08.562-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 6/7).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 03 de março de 2020.

Assinado 4 de Março de 2020 às 08:31



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Março de 2020 às 14:54



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO